

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONDOMINIO PRÓ INDIVISO POLO INDAIATUBA, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO E TERCEIRO PARTÍCIPE, O MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

De um lado, **CONDOMINIO PRÓ INDIVISO POLO INDAIATUBA**, com sede na Al. Filtros Mann, nº 670 – Jd. Tropical, Indaiatuba/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 18.045.040/0001-15 (“CONDOMÍNIO”), neste ato representado na forma de sua convenção, proprietário do imóvel onde se encontra edificado o POLO SHOPPING INDAIATUBA, doravante denominado simplesmente **COMODANTE**, e, de outro lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, CNPJ n.º 06.302.492/0001-56, com sede na Rua Francisca Miquelina, n.º 123 – Bela Vista, Capital do Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CARLOS EDUARDO CAUDURO PADIN**, portador da Carteira de Identidade n. 3480301 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 842.072.138-72, doravante denominada simplesmente **COMODATÁRIA** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA** com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº2800, Jardim Esplanada, Indaiatuba/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 44.33.608/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **NILSON ALCIDES GASPAS**, portador da Cédula de Identidade nº 18079272-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.119.548-02 por doravante denominada simplesmente **TERCEIRO PARTÍCIPE**, têm justo e acordado celebrar este **CONTRATO DE COMODATO**, firmado de acordo com a Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a utilização da Loja **SUC 011**, com área de 68,40 m² (sessenta e oito metros e quarenta centímetros quadrados), no POLO SHOPPING INDAIATUBA, localizado na Al. Filtros Mann, nº 670 – Jd. Tropical, Indaiatuba/SP, visando à instalação, pela Comodatária, de Posto de Atendimento Biométrico para cadastramento dos eleitores de Indaiatuba, no período de **10 de setembro de 2019 a 19 de dezembro de 2019**.

1.2 -O horário de atendimento ao público do Posto de Atendimento Biométrico para cadastramento dos eleitores de Indaiatuba será das **10h00 às 18h00** de segunda a sexta-feira, com possibilidade de plantões aos sábados e extensão do horário de atendimento.

1.2.1 A **COMODATÁRIA** deverá comunicar o departamento de **MARKETING** da **COMODANTE**, sobre alterações de horário de atendimento do Posto de Atendimento Biométrico para cadastramento dos eleitores de Indaiatuba, para comunicação nas redes sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 19 de dezembro de 2019.

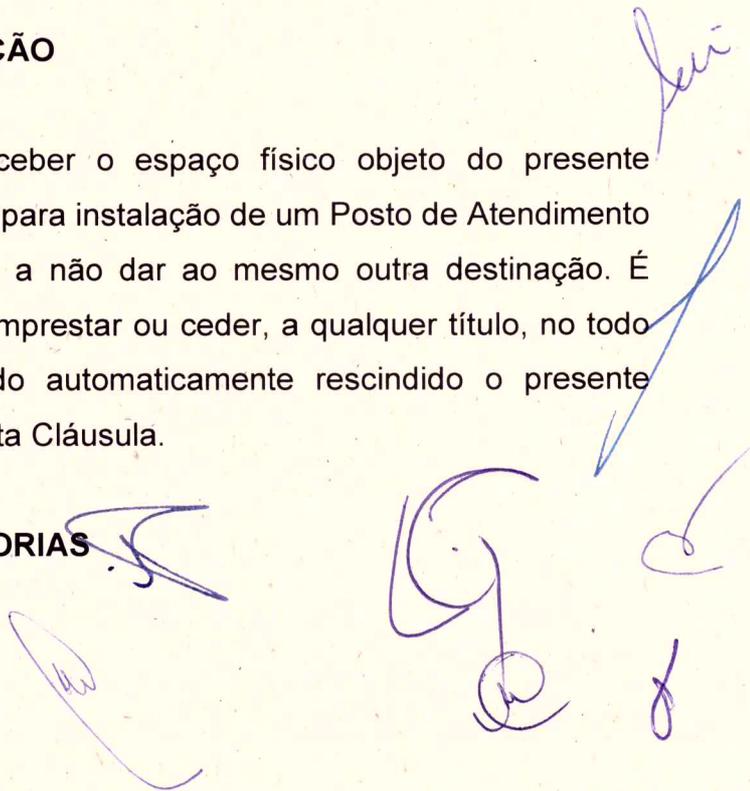
CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFRAESTRUTURA DO LOCAL

3.1 – A **COMODANTE** será responsável juntamente com o **TERCEIRO PARTÍCIPE** pela adequação da infraestrutura do espaço cedido para a realização das atividades de cadastramento biométrico dos eleitores, com exceção do fornecimento do *switch* e *rack*, que serão disponibilizados pela **COMODATÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO

4.1 – A **COMODATÁRIA** declara receber o espaço físico objeto do presente Contrato, com a finalidade de utilização para instalação de um Posto de Atendimento Biométrico, comprometendo-se, assim, a não dar ao mesmo outra destinação. É vedado à **COMODATÁRIA** transferir, emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, o espaço físico, ficando automaticamente rescindido o presente Contrato em caso de inobservância desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

Handwritten signatures in blue ink are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

5.1 – É proibida a realização de qualquer obra de acréscimo ou modificação no espaço físico sem a prévia autorização por escrito da **COMODANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

6.1 – A **COMODANTE** se obriga a:

- 6.1.1 – Disponibilizar o espaço identificado na Cláusula Primeira;
- 6.1.2 – Realizar a adequação da infraestrutura do espaço cedido, juntamente com o **TERCEIRO PARTÍCIPE**, nos termos da Cláusula Terceira;
- 6.1.3 – Responsabilizar-se pela manutenção geral do espaço cedido, incluindo a limpeza;
- 6.1.4 – Responsabilizar-se pelas despesas de Energia Elétrica e ar-condicionado utilizada pela **COMODATÁRIA**, no desempenho da finalidade desde Comodato;
- 6.1.5 – Responsabilizar-se pela segurança do espaço cedido;
- 6.1.6 – Disponibilizar estacionamento gratuito para 2 (dois) funcionários da **COMODATÁRIA**; os quais deverão se encaminhar até a administração para retirada das cortesias;
- 6.1.7 – Identificar o espaço cedido para o funcionamento da central de biometria por meio de adesivos ou assemelhados, com arte fornecida pela **COMODATÁRIA**, que deverá ser aprovada pelo departamento de marketing da **COMODANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

7.1 – A **COMODATÁRIA** se obriga a:

- 7.1.1 – Disponibilizar o *switch* e o *rack*, nos termos da Cláusula Terceira, que lhe serão restituídos ao final da vigência deste contrato;
- 7.1.2 – Fornecer os equipamentos de informática necessários para o atendimento aos eleitores;
- 7.1.3 – Elaborar as artes gráficas para a identificação do espaço da central de atendimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO TERCEIRO PARTÍCIPE

8.1 – Fornecer o mobiliário;

8.2 – Arcar com os custos relativos ao acesso à internet;

8.3 - Providenciar a infraestrutura e cabeamento para acesso à internet, bem como se responsabilizar pelas despesas com esse serviço;

8.4 - Arcar com as despesas necessárias para o cumprimento das obrigações acima.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O Contrato de Comodato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 10.406/2002, pela **COMODANTE**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, por interesse da **COMODATÁRIA**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 – Incumbirá à **COMODATÁRIA** providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O foro competente para qualquer divergência pertinente ao presente contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária da Campinas, neste Estado, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito. Foram testemunhas, a todo o ato presentes **Lilian Dalva Silva de Lima e Cristina Spalding Monteiro D'Angioli, brasileiras, residentes em Indaiatuba.**

São Paulo, 29 de agosto de 2019

COMODANTE:

**CONDOMÍNIO PRÓ INDIVISO
POLO INDAIATUBA**

Rubrica

TERCEIRO PARTÍCIPE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA**

Rubrica

COMODATÁRIA:

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE SÃO PAULO**

Rubrica

Testemunhas:

01- Lilian Dalva Silva de Lima

Rubrica

Nome: Lilian Dalva Silva de Lima

RG: 65657378 SSP/SP

02- Cristina Spalding Monteiro D'Angioli

Rubrica

Nome: Cristina Spalding Monteiro D'Angioli

RG: 32.403.443-X SSP/SP

Orlando Schneider Vianna
Secretário Municipal de Administração